



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 1.831-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.831-B. O herdeiro com quem comprovadamente o autor da herança habitava, e que não mediu esforços para praticar atos de zelo e de cuidado em seu favor, durante os últimos tempos de sua vida, terá direito real de habitação em relação ao imóvel no qual residia com o autor da herança, se não possuir imóvel residencial próprio.

JUSTIFICAÇÃO

Realiza-se a proposta de direito de habitação de herdeiro nas circunstâncias previstas neste artigo.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

